

Lei Municipal n.º 107, de 30 de julho de 1971.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acordo com o que dispõe o decreto n.º 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25^{de} fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo decreto Federal n.º 68.576, de 1.º de maio de 1971, nas seguintes bases:

a) - 100% (cem por cento) do salário mínimo

24
para as professoras Normalistas, em com curso especial,
para o regime de 22,50 (vinte e duas meia horas) de traba-
lho semanal;

b) - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo (regio-
nal) mensal para as professoras em curso de formação re-
gular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas)
de trabalho semanal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
os créditos necessários para complementação de dotação orga-
mentária do exercício de 1.971.

Art. 3º- Para obtenção dos recursos para abertura de
crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Po-
der Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente
dotações do orçamento vigente ou modificar a receita esti-
mada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 30 de
julho de 1.971.

José Rêgo da Silva
Prefeito Municipal

José Geraldo de Souza
Secretário.